

c) 12 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;

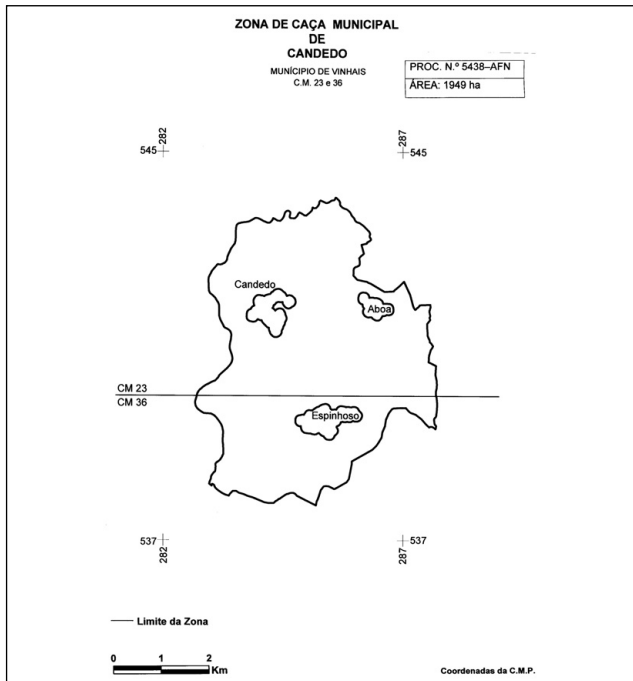
d) 12 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

#### Artigo 4.º

##### Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 672/97, de 12 de Agosto.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 7 de Junho de 2010.



#### Portaria n.º 388/2010

de 25 de Junho

Pela Portaria n.º 1414/2008, de 4 de Dezembro, foi criada a zona de caça turística da Aravia (processo n.º 5117-AFN), situada nos municípios de Avis e Sousel, com a área de 819 ha, válida até 4 de Dezembro de 2020 e renovável automaticamente por dois períodos de 12 anos, e concessionada à Sociedade Agro-Pecuária Aravia, L.da, que entretanto requereu a anexação de alguns terrenos.

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto no artigo 11.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, ambos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o conselho cinegético municipal de Sousel, de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Anexação

É anexado à zona de caça turística da Aravia (processo n.º 5117-AFN) o prédio rústico denominado Herdade dos

Picões, sito na freguesia de Casa Branca, município de Sousel, com a área de 112 ha, ficando assim a zona de caça com a área total de 931 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Efeitos da sinalização

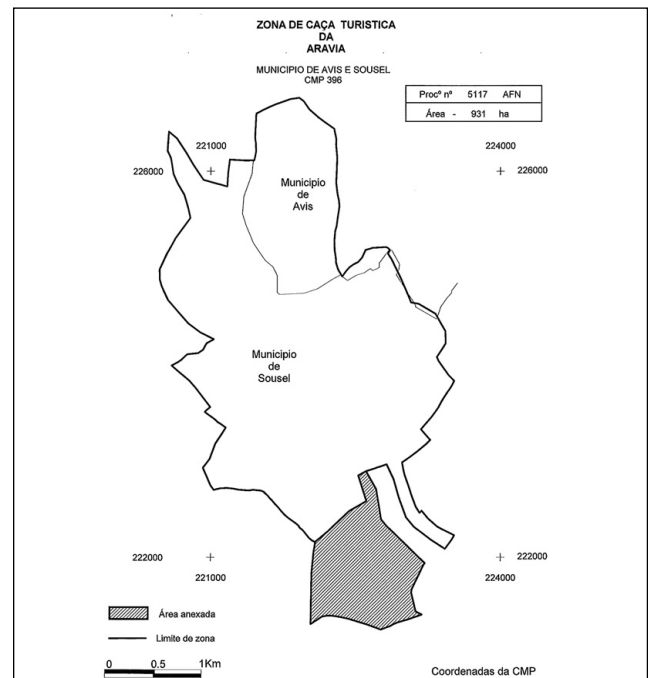
A anexação referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

#### 3.º

##### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 7 de Junho de 2010.



#### Portaria n.º 389/2010

de 25 de Junho

Cumpridos os preceitos legais, e com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal da Vidigueira, de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Concessão

É concessionada a zona de caça turística da Cegonha, Esfola e Sardinheira (processo n.º 5464-AFN), por um

período de 12 anos, renovável automaticamente, à Agrícola Cortijo Nuevo, L.<sup>da</sup>, com o número de identificação fiscal 506968405 e sede na Herdade da Cegonha, Apartado 15, 7960-000 Selmes, constituída pelos prédios rústicos sítos na freguesia de Selmes, município da Vidigueira, com a área de 476 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

### Artigo 2.º

#### Efeitos da sinalização

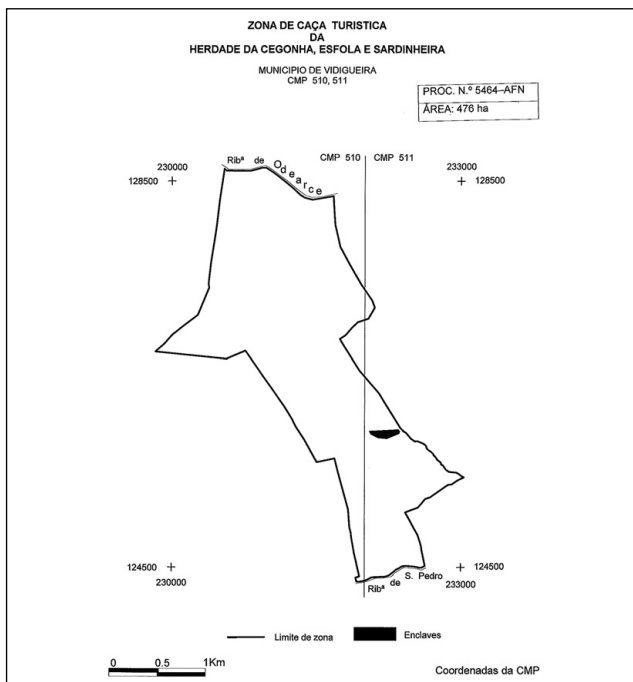
A concessão referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

### Artigo 3.º

#### Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 7 de Junho de 2010.



## Portaria n.º 390/2010

de 25 de Junho

Pela Portaria n.º 1242/97, de 18 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 617/2000, 447/2001, de 3 de Maio, e 1190/2007, de 17 de Setembro, foi concessionada a António Amaro Parreira a zona de caça turística do Monte das Lanças (processo n.º 2022-AFN), situada nos municípios de Aljustrel e Beja, com a área de 1118 ha, e válida até 18 de Dezembro de 2009.

Considerando que a zona de caça não foi renovada no termo do prazo da concessão e que, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a

alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, tal facto acarreta a sua caducidade;

Considerando que, para a maioria dos terrenos abrangidos pela mencionada zona de caça, foi requerida a concessão de uma zona de caça turística a favor de Maria Helena Pacheco Brito Ramos;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do citado artigo 50.º da citada legislação, a extinção da zona de caça só produz efeitos com a publicação da respectiva portaria;

Com base no disposto no artigo 46.º, com fundamento na alínea *a*) do artigo 40.º, e na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultados os Conselhos Cinegéticos Municipais de Aljustrel e Beja, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas no despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Extinção

É extinta a zona de caça turística do Monte das Lanças (processo n.º 2022-AFN).

### Artigo 2.º

#### Concessão

É concessionada, pelo período de 10 anos, renovável automaticamente por iguais períodos, a Maria Helena Pacheco Brito Ramos, com o número de identificação fiscal 147587239 e residente na Rua de Castro Verde, 18, 7780-020 Casével — Castro Verde, a zona de caça turística do Monte das Lanças (processo n.º 5448-AFN), constituída pelos prédios rústicos, sítos na freguesia de Aljustrel, município de Aljustrel, com a área de 638 ha, e na freguesia de Santa Vitória, município de Beja, com a área de 433 ha, perfazendo uma área total de 1071 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

### Artigo 3.º

#### Efeitos da sinalização

A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

### Artigo 4.º

#### Norma revogatória

É revogada Portaria n.º 1242/97, de 18 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 617/2000, 447/2001, de 3 de Maio, e 1190/2007, de 17 de Setembro.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 7 de Junho de 2010.